

**COORDENAÇÃO DE FEIRAS**  
**ATOS DO COORDENADOR**  
**PORTARIA "N" F/CFE Nº 149, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

Disciplina o funcionamento da Feira de Ambulantes Lapa Legal durante a retomada de suas atividades em virtude da pandemia de COVID-19.

**O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE FEIRAS**, no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

**CONSIDERANDO** a evolução do faseamento do Plano de Retomada do Município do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio n.º 47.488, de 02 de junho de 2020, cujo art. 15 previu a rigorosa aplicação das "Regras de Ouro" a estabelecimentos e prestadores de serviços, visando mitigar a transmissão do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Protocolos Específicos de Prevenção à COVID-19 Complementares às Regras de Ouro, contidas na Resolução SMS n.º 4.424, de 03 de junho de 2020, em especial as "1. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO" e as "23. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DA ATIVIDADE DE AMBULANTES";

**CONSIDERANDO** as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação previstas no Decreto Rio n.º 43.127, de 12 de maio de 2017, em especial de acompanhar e desenvolver políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico, à geração de renda e fomentar as atividades econômicas da Cidade;

**CONSIDERANDO** a vinculação da Coordenação de Feiras à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação através do Decreto Municipal n.º 42.785, de 1.º de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a delegação outorgada por meio da Resolução "N" SMDEI n.º 12, de 07 de junho de 2017, para o exercício das competências para expedir atos normativos referentes a locais, dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, metragem e demais especificações de tabuleiros e barracas, pertinentes às feiras de ambulantes da Cidade do Rio de Janeiro;

**R E S O L V E :**

**Art. 1.º** Os comerciantes ambulantes da Feira Noturna Lapa Legal, enquanto houver a retomada das atividades no Município do Rio de Janeiro ante a pandemia de COVID-19, deverão observar as "Regras de Ouro" previstas nos arts. 15 e 16 do Decreto Rio n.º 47.488, de 2020, e as medidas de prevenção e higiene dispostas na Resolução SMS n.º 4.424, de 2020, em especial:

I - utilizar máscara de proteção, tais quais seus eventuais auxiliares;

II - manter recipiente com álcool 70% para uso próprio, de auxiliares e clientes, os quais deverão ser mantidos abastecidos;

III - atender somente clientes que estejam usando máscara;

IV - manter, preferencialmente, o auxiliar, caso tenha, realizando apenas atividade de venda ou de recebimento de pagamento;

V - não exercer atividade em caso de apresentar sintomas de gripe ou resfriado, extensível a prepostos, auxiliares ou empregados;

VI - manter distanciamento adequado e seguro entre as barracas e demais equipamentos, de forma a facilitar o trânsito de pessoas, visando não gerar aglomerações;

VII - organizar o atendimento de maneira a evitar o manuseio direto dos produtos pelo frequentador da feira;

VIII - reforçar a limpeza e desinfecção com álcool 70% em todos os pontos de maior contato, em especial balcões e bancadas de apoio, máquinas de cartões (especialmente os teclados e as telas *touch screen*), cardápios, bandejas, porta contas, porta sachês, porta guardanapos e itens

empregados no exercício da atividade, ainda que não compartilhados com substitutos eventuais e funcionários, como canetas, telefones, pranchetas e similares, dentre outros;

IX - utilizar panos multiuso descartáveis ou papel toalha exclusivos para cada superfície, na higienização de equipamentos e utensílios;

X - fornecer individualmente aos clientes sachês de temperos, tais como sal, catchup, mostarda, açúcar, maionese, pimenta, dentre outros;

XI - na hipótese de se fornecer talheres aos consumidores, eles deverão ser de natureza descartável e previamente embalados de forma individualizada;

XII - manter a face frontal e as faces laterais da barraca envoltas por material plástico de PVC transparente, com aberturas para passagem de dinheiro, ou de outro meio de pagamento, e dos produtos comercializados, de modo a evitar o contato direto entre comerciantes e/ou auxiliar com os clientes;

XIII - adotar medidas de higiene durante a aquisição, a guarda, o transporte, a conservação e a exposição das mercadorias;

XIV - utilizar uniforme composto por jaleco, sapato fechado, máscara e gorro, touca ou similar;

XV - não utilizar adornos durante o exercício da atividade;

XVI - manter cabelos protegidos durante o exercício da atividade;

XVII - recolher os rejeitos produzidos em decorrência o exercício da atividade tão logo o recipiente atinja 2/3 de sua capacidade, inclusive nas lixeiras disponibilizadas aos clientes.

**Art. 2.º** Para fins de cumprimento do disposto no inc. VI do artigo anterior, o distanciamento adequado entre barracas e/ou equipamentos dos comerciantes ambulantes é de, no mínimo, dois metros.

**Art. 3.º** As latas e/ou outros recipientes de bebida de natureza descartável a serem fornecidos aos clientes devem ser previamente higienizadas com água e sabão neutro.

**Art. 4.º** Os comerciantes ambulantes devem observar todas as orientações contidas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020.

**Art. 5.º** Ao término do expediente os uniformes mencionados no inc. XIV do art. 1.º devem ser acondicionados em sacos plásticos e higienizados antes da próxima utilização.

**Art. 6.º** É de responsabilidade dos feirantes a adoção de cuidados para que não haja aglomerações e o cumprimento das medidas de prevenção contidas no art. 1.º.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer disposição contida no art. 1.º acarretará a aplicação da penalidade prevista no inc. XII do art. 36 da Lei n.º 492, de 04 de janeiro de 1984.

**Art. 7.º** Os comerciantes ambulantes da Feira Noturna Lapa Legal deverão respeitar os seguintes horários:

I - montagem de barracas e equipamentos: a partir das 15h;

II - início das atividades: a partir das 16h;

III - encerramento das atividades e início da desmontagem das barracas e equipamentos: até à 1h do dia seguinte ao do funcionamento;

IV - entrega do espaço livre e desimpedido: até às 2h do dia seguinte ao do funcionamento.

**Art. 8.º** Esta Portaria "N" entra em vigor na data de sua publicação.